

CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **SÃO CARLOS** com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, CNPJ nº 82.945.718/0001-15 integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, representada pelo seu Prefeito Municipal sr. RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado **MUNICÍPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços especializados na responsabilidade técnica pelo sistema municipal de água dos municípios vinculados ao Programa de Gerenciamento das Águas – PROAGUA, oferecido pelo CIDEMA, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é assegurar a prestação de serviços especializados na responsabilidade técnica pelo sistema municipal de água do município de **São Carlos** vinculado ao Programa de Gerenciamento das Águas – PROAGUA, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CIDEMA ou “in loco”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICIPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	3.1.71.70.01
1	30/01/2017	700,00
2	28/02/2017	700,00
3	30/03/2017	700,00
4	30/04/2017	700,00
5	30/05/2017	700,00
6	30/06/2017	700,00
7	30/07/2017	700,00
8	30/08/2017	700,00
9	30/09/2017	700,00
10	30/10/2017	700,00
11	30/11/2017	700,00
12	30/12/2017	700,00
TOTAL		8.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, conforme cláusula quarta, mediante débito bancário na conta do FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.1.71.**

§ 2º Será excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços contratados;
- Orientar as Secretarias Municipais de Administração em relação aos procedimentos adotados;
- Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/u procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 09 de janeiro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Presidente do CIDEMA

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito de São Carlos